

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS



**Plano de Ação em/para Educação em Direitos  
Humanos na Educação Básica  
Minuta**

**SALVADOR, JANEIRO DE 2010**

**Oswaldo Barreto**

**Secretaria da Educação do Estado da Bahia**

Nildon Carlos dos Santos Pitombo

**Superintendência da Educação Básica**

**Articuladora da Área de Educação em Direitos Humanos**

**Ana Elizabeth Costa Gomes**

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA</b>	<b>5</b>
<b>3. OBJETIVO GERAL</b>	<b>8</b>
<b>4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>8</b>
<b>5. DIRETRIZES</b>	<b>8</b>
<b>6. PÚBLICO</b>	<b>9</b>
<b>6. ABRANGÊNCIA</b>	<b>9</b>
<b>7. METODOLOGIA</b>	<b>9</b>
<b>7.1 ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>7.2 PROPOSTAS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELAS/COM AS ESCOLAS</b>	<b>10</b>
<b>8. RECURSOS HUMANOS</b>	<b>11</b>
<b>9. RECURSOS FINANCEIROS</b>	<b>11</b>
<b>10. CRONOGRAMA DAS AÇÕES</b>	<b>12</b>
<b>11. RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>12</b>
<b>12. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO</b>	<b>12</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>13</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Ação em / para Educação em Direitos Humanos, constitui em um conjunto de ações planejadas pela Secretaria da Educação, através da Superintendência da Educação Básica e prevê ações articuladas com a Secretaria Estadual de Justiça Cidadania e Direitos Humanos, tendo como objetivo precípua de juntas construir uma educação na qual indivíduos e coletividades aprendam, desenvolvam o respeito a si próprios, aos outros e, sobretudo, tenham assegurados os seus direitos fundamentais.

O presente Plano de Ação proposto pela Superintendência da Educação Básica, através da Coordenação da Educação em Direitos Humanos, cuja proposta pedagógica integra o compromisso **Todos pela Escola**, baseia-se nos preceitos legais, que estabelece os princípios norteadores para efetivação dos direitos humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96, em especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha, dentre outras leis e regulamentações) e, também nas estratégias da Educação Básica do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH<sup>1</sup>, dentro das diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

Um dos princípios norteadores é justamente “assegurar a educação como um direito, articulado à garantia dos direitos fundamentais, e afirmar a escola pública como espaço desse direito”<sup>2</sup>, disseminado assim, nas escolas da Rede Pública Estadual, uma cultura voltada para a promoção da Educação em Direitos Humanos, com vistas a envolver educando(as), educadores(as), corpo técnico, gestores e demais segmentos da sociedade, no contexto da educação básica.

---

<sup>1</sup> O PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela construção de uma cultura de paz, de democracia, de desenvolvimento e de justiça social.

<sup>2</sup>Princípios e Eixos da Educação na Bahia.

## 2. JUSTIFICATIVA

*“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”*  
Artigo I

*“Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”*  
Artigo II

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
(Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)  
da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948)

Aprovada em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como observa ZENAIDE (2007:15), tornou-se um marco ético-jurídico-político de construção de uma cultura universal de respeito aos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos consiste no principal documento internacional norteador e disciplinador dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana. Torna-se necessário, portanto, revisitar os princípios que a consagraram como um dos mecanismos de garantir direitos humanos.

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS** - Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.  
Disponível em: [http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)

A Constituição brasileira de 1988 deu ampla acolhida à idéia de Direitos Humanos e consagra, desde o seu Título I (intitulado *Dos Princípios Fundamentais*), esta nova concepção de cidadania, iniciada com o processo de internacionalização dos direitos humanos assinalados pela Declaração da ONU, a saber: 1 – a igualdade e a fraternidade; 2 – a dignidade da pessoa humana; 3 – a liberdade; 4 – a Justiça; 5 – a proteção legal dos direitos; 6 – a paz e a solidariedade universal; 7 – a democracia.

Entretanto, não cabe, tão somente, o texto da lei explicitar os direitos, torna-se necessário que a sociedade se empodere desses mecanismos legais para que possam ter acesso às informações e assim assegurar os direitos humanos previstos nas leis e regulamentações. Nesse sentido, o compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos é fruto de uma construção histórica da sociedade civil organizada e a consagração de tais direitos constitui um avanço, como salienta Benevides (2007:337)

“...o reconhecimento dos direitos humanos na Constituição de um país, assim como a adesão de um Estado aos acordos e declarações internacionais, é um avanço civilizatório – no sentido humanista e progressista do termo- embora o estatuto não garanta por si só, os direitos. No entanto, a existência legal, sem sombra de dúvida, facilita muito o trabalho de proteção e promoção dos Direitos Humanos.”<sup>4</sup>

Baseando-se, pois nesses princípios o Plano de Ação em/para Educação em Direitos Humanos, ampara-se no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (criado em 1993, e revisto em 2007), e no Plano Estadual em Educação em Direitos Humanos que situam a Educação em Direitos Humanos como um processo multidimensional e, sobretudo como conquista das lutas sociais e populares como estratégias de resistências às violações dos direitos humanos<sup>5</sup>, ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> BENEVIDES, Maria Victória. **Direitos humanos: desafios para o século XXI**. In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. Rosa Maria Godoy Silveira, et al.- João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 337.

<sup>5</sup> ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Introdução. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. Rosa Maria Godoy Silveira, et al.- João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p.20.

<sup>6</sup> O PNDH-3 Foi precedido pelo PNDH-I, que enfatizou os direitos civis e políticos, em 1996, e pelo PNDH-II, que incorporou os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, em 2002. O Brasil ratificou a grande maioria dos tratados internacionais sobre Direitos Humanos. Disponível em: <http://blog.planalto.gov.br/saiba-mais-sobre-o-3%C2%BA-programa-nacional-dos-direitos-humanos/>

A Educação em Direitos Humanos no PNEDH é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões (2007, p.17):

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e coletivas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Deste modo, entendendo que a Educação em Direitos Humanos já se constitui em um dos princípios norteadores da Educação Básica, visto que a educação deve ser vista como um direito, articulado à garantia dos direitos fundamentais, e, portanto a Escola Pública como espaço desse direito <sup>7</sup>, torna-se oportuno apontar que os subsídios para as diretrizes gerais da Educação em Direitos Humanos destacam-se dentro de uma perspectiva ética, política e educacional. <sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> PRINCÍPIOS E EIXOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO p. 19

<sup>8</sup> ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Introdução. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. Rosa Maria Godoy Silveira, et al.- João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p.20-21

### **3. OBJETIVO GERAL**

Promover nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, uma ampla reflexão sobre os Direitos Humanos, por meio de atividades pedagógicas com vistas a envolver a comunidade escolar, bem como demais segmentos da sociedade, e, ao mesmo tempo, reconhecer a importância desses direitos previstos nas Leis e regulamentações (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal, e, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras legislações relacionadas à temática.).

### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- ✓ Desenvolver um processo de mobilização na comunidade escolar, com vistas a sensibilizar sobre o papel de todos/as no sentido de redimensionar o olhar acerca dos direitos humanos;
- ✓ Proporcionar ações que valorizem a vida humana, a cultura da paz e o respeito às diferenças.
- ✓ Incentivar as escolas a desenvolver trabalhos (direitos humanos/elemento pedagógico

### **5. DIRETRIZES**



## **6. PÚBLICO**

Escolas da Rede Estadual de Ensino comunidade escolar educandos/as, educadores/as, corpo técnico, gestores, família e demais segmentos do Sistema de Garantia de Direitos.

## **6. ABRANGÊNCIA**

Territorial - os municípios sob a jurisdição das 33 DIREC

.

## **7. METODOLOGIA**

Para a operacionalização das ações, a Coordenação da Educação em Direitos Humanos, em parceria com as Diretorias Regionais de Educação – DIREC, articulará as ações entre as diversas Unidades de Ensino do Estado, com vistas a mobilizar as Escolas, para desenvolver ações com vistas á promoção de *uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e pluralidade.*

### **7.1 ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO**

O desenvolvimento do Plano de Ação em/para a Educação em Direitos Humanos, consistirá em atividades como: seminários pedagógicos, com caráter transdisciplinar, simpósio, palestras, visitas *in loco*. Para tanto, será estabelecido parcerias com a Secretaria da Justiça Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH, e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - Ministério Público, OAB, dentre outros.

## **7.2 PROPOSTAS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELAS/COM AS ESCOLAS**

- ✓ Fórum de debates na Escola sobre Direitos Humanos com os diversos segmentos de interlocução social que atuam no município (Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fóruns de Direitos Humanos, Pastoral, Universidades, etc)
- ✓ Confecção de cartilhas, jornais, folder, informativo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras legislações relacionadas à temática;
- ✓ Arrtulação com os meios de comunicação para a divulgação;
- ✓ Seminários/oficinas para discutir o papel do colegiado escolar, grêmio estudantil, temas como: diversidade étnica, gênero, orientação sexual, pessoas com necessidades educacionais especiais e ou com deficiências, etc.
- ✓ Produção vídeo-documentário, peça teatral, dança, coral, redação, painel, pintura, paródias, cartazes, poesias, etc., envolvendo a temática.
- ✓ Realização em Salvador, do Simpósio sobre os Direitos Humanos nas Escolas, envolvendo palestras, atelier, mesas redondas e as apresentações das atividades/experiências realizadas pelas escolas da Rede Estadual de Ensino.

As Escolas e a DIREC contarão com a assessoria e acompanhamento da SEC, através de profissionais que atuam e têm experiência na área dos Direitos Humanos. Com isso espera-se que a comunidade escolar participa do processo que os leve a mobilizar órgãos, instituições e entidades com trabalhos voltados para o eixo temático principal do Plano de Ação, os Direitos Humanos.

## 8. RECURSOS HUMANOS

Para a realização das ações torna-se necessário uma equipe multidisciplinar que possa articular as ações entre as escolas e a comunidade, com vistas a construção de parcerias entre poder público e a sociedade civil e demais segmentos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, OAB, etc)

## 9. RECURSOS FINANCEIROS

(Planilha em anexo)

Quantidade	Unid	Especificação	Total parcial (R\$)
a) 2.000	Unid	Material divulgação a) Cartazes	2.080,00
b) 02		b) Banners	460,00
c) 2.000		c) Folder impressos	1.800,00
400	Pessoa	Hospedagem	22.000,00
550	Pessoa	Alimentação	27.500,00
400	Pessoa	Passagens terrestres	20.000,00
08	Pessoa	Passagens aéreas	9.600,00
04	Pessoa	Pró-labore dos palestrantes	6.400,00
600	Unid	Camisas	30.000,00
	Unid	Premiação	125.000,00
		Provisão para imprevistos	6.000,00
		Outros custos administrativos ( som	20.000,00
		<b>Total geral</b>	<b>270.840,00</b>

## 10. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

Ação	Abril	Maio	Junho	Julho	Agostoo
Seminários	(15)				
Inscrição da Escola na DIREC	(15-25)				
Desenvolvimento das atividades nas escolas	x (26)	x	x (10)		
Entrega do relatório/portfólio a DIREC			(13-17)		
Sistematização/Escolha das escolas pela DIREC			(20/29)		
Entrega pela DIREC à SEC do nome das escolas escolhidas			(30/31)		
Simpósio/culminância em Salvador				(27 e 28)	

## 11. RESULTADOS ESPERADOS

## 12. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

## ANEXOS

### MARCO PROTETIVO INTERNACIONAL DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO – 1789
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – 1948
- DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS - 1948
- DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS: SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES DE APRENDIZAGEM BÁSICO – 1960
- CONVENÇÃO RELATIVA A LUTA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO NA ESFERA DO ENSINO – 1960
- PACTO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS E O PACTO DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS – 1966
- CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL – 1969
- DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO - 1986
- CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 1989

- RECOMENDAÇÃO SOBRE A EDUCAÇÃO PARA A COMPREENSÃO, A COOPERAÇÃO E A PAZ INTERNACIONAL E A EDUCAÇÃO RELATIVA AOS DIREITOS HUMANOS E AS LIBERDADES FUNDAMENTAIS – 1974
- CONVENÇÃO SOBRE A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUEIS, DESUMANOS E DEGRADANTES – 1975
- CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER – 1981
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS À PAZ – 1984
- CONFERÊNCIA DE VIENA 1993 – PLANO MUNDIAL DE AÇÃO PARA EDUCAÇÃO EM PROL DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA
- DÉCADA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – 1995-2004
- EDUCAÇÃO PARA A PAZ, OS DIREITOS HUMANOS, A DEMOCRACIA, O ENTENDIMENTO INTERNACIONAL E A TOLERÂNCIA – PLANO DE AÇÃO INTEGRADO SOBRE A EDUCAÇÃO PARA A PAZ, OS DIREITOS HUMANOS E A DEMOCRACIA – 1995
- DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE A TOLERÂNCIA E PLANO DE AÇÃO DE SEGUIMENTO DO ANO DAS NAÇÕES UNIDAS – 1995
- DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO SÉCULO XXI: VISÃO E AÇÃO – 1990
- DECLARAÇÃO MUNDIAL DA DIVERSIDADE – 2001

- DÉCADA INTERNACIONAL PARA UMA CULTURA DE PAZ E DA NÃO-VIOLÊNCIA PARA AS CRIANÇAS DO MUNDO – 2001-2010
- DECLARAÇÃO DO MÉXICO SOBRE EDDH NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE – 2001
- CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL, A XENOFOBIA E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA – 2001

### **MARCO PROTETIVO NACIONAL DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- LEI QUE DEFINE OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR – 1989
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 1990
- PARÂMETROS CURRICULARES DA EDUCAÇÃO – 1995
- LEI DE DIRETRIZES DE BASES DA EDUCAÇÃO – 1996
- PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – 2001
- PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS I – 1996 E O PNDH II – 2002/2010
- PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS 2003 E 2007.
- DECRETO DE ACESSIBILIDADE – 2004
- ESTATUTO DO IDOSO – 2007.

### **MARCO PROTETIVO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

- PLANO ESTADUAL EM DIREITOS HUMANOS
- PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

